



POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA

COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

Aprovado por Conselho de Administração CBA

Data de aprovação: 14 de maio de 2021

Vigência: desde a data de sua aprovação até uma deliberação do Conselho de Administração

ÍNDICE

INTRODUÇÃO.....	3
REFERÊNCIAS	3
ABRANGÊNCIA	3
VIGÊNCIA	3
DEFINIÇÕES	3
DISPOSIÇÕES GERAIS	3
CAPÍTULO 1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO	6
CAPÍTULO 2 - DIRETORIA	8
CAPÍTULO 3 - COMITÊS.....	9

POLÍTICA DE INDICAÇÃO DE MEMBROS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, COMITÊS E DIRETORIA ESTATUTÁRIA DA COMPANHIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

INTRODUÇÃO

A presente "Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária" visa determinar os critérios para composição do Conselho de Administração, dos Comitês de assessoramento do Conselho de Administração e da Diretoria da CBA, prezando pelas melhores práticas de governança corporativa, revestidas da devida transparência.

REFERÊNCIAS

Esta Política tem como referência: (i) as diretrizes de governança corporativa do Estatuto Social da CBA; (ii) o Código de Conduta; (iii) a Lei das Sociedades por Ações; (iv) as normas aplicáveis emanadas pela CVM; (v) o Regulamento do Novo Mercado; e (vi) o Código Brasileiro de Governança Corporativa.

ABRANGÊNCIA

Esta Política abrange apenas aos membros do Conselho de Administração, dos Comitês e da Diretoria da CBA.

VIGÊNCIA

Esta Política entra em vigor na data de sua aprovação e somente poderá ser modificada por deliberação do Conselho de Administração da CBA.

DISPOSIÇÕES GERAIS

A aplicação da Política deve ser acompanhada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria da CBA, bem como pela Assembleia Geral, conforme aplicável.

As violações dos termos da presente Política serão examinadas pelo Conselho de Administração, que adotará as medidas cabíveis.

Esta Política deverá ficar disponível em <https://www.cba.com.br/ri>.

DEFINIÇÕES

Os termos e expressões relacionados a seguir, quando utilizados nesta Política, terão os seguintes significados:

“Assembleia Geral”: a assembleia geral de acionistas da CBA.

“B3”: a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão.

“Código de Conduta”: o *“Código de Conduta”* aprovado em Reunião do Conselho de Administração da CBA.

“Código Brasileiro de Governança Corporativa”: Código Brasileiro de Governança Corporativa – Companhias Abertas, elaborado pelo Grupo de Trabalho Interagentes, coordenado pelo Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC).

“Comitê de Auditoria”: o Comitê de Auditoria estatutário da CBA, órgão de assessoramento ao Conselho de Administração.

“Comitês”: os Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, estatutários e não estatutários.

“Comitê de Remuneração e Pessoas”: Comitê de assessoramento ao Conselho de Administração, que tem por finalidade assessorar no estabelecimento da política de remuneração da administração e de indicação e sucessão de seus integrantes, responsável também por apoiar no processo de seleção de Diretores e membros dos demais Comitês.

“Companhia” ou “CBA”: Companhia Brasileira de Alumínio.

“Conselho de Administração”: o Conselho de Administração da CBA.

“CVM”: a Comissão de Valores Mobiliários.

“Diretoria”: a Diretoria estatutária da CBA.

“Estatuto Social”: o estatuto social da CBA, conforme alterado.

“Instrução CVM 367”: a Instrução CVM nº 367, de 29 de maio de 2002.

“Instrução CVM 481”: a Instrução CVM nº 481, de 17 de dezembro de 2009.

“Lei das Sociedades por Ações”: a Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada.

“Política”: a presente *“Política de Indicação de Membros do Conselho de Administração, Comitês e Diretoria Estatutária”*.

“Regulamento do Novo Mercado”: o Regulamento de Listagem do Novo Mercado da B3.

CAPÍTULO 1 - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

1.1. Objetivo

Este capítulo estabelece a governança do processo de indicação dos membros do Conselho de Administração, estabelecendo os critérios e os procedimentos a serem observados pelos administradores e acionistas da CBA.

1.2. Critérios para Indicação dos Membros do Conselho de Administração

O Conselho de Administração é um órgão colegiado, cujo desempenho depende do respeito e da compreensão das características de cada um de seus membros, sem que isso implique ausência de debates de ideias. Deve ser composto conforme o disposto no Estatuto Social e tendo em vista a diversidade de conhecimentos, experiências, comportamentos, aspectos culturais, faixa etária e de gênero para permitir que a CBA se beneficie da pluralidade de argumentos e de um processo de tomada de decisão com maior qualidade e segurança.

A indicação de membros do Conselho de Administração da CBA deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da CBA, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) integridade pessoal e reputação ilibada, bem como não ter sido declarado inabilitado por ato da CVM;
- (iii) não ter exercido mandato eletivo no Poder Executivo ou Legislativo durante os últimos 3 (três) anos;
- (iv) formação acadêmica compatível com as atribuições dos membros do Conselho de Administração;
- (v) conhecimento e experiência profissional com o cargo para o qual foi indicado, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas em seu mandato de Conselheiro ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da CBA no momento de sua indicação;
- (vi) ser familiarizado em gestão financeira e demais áreas da administração de empresas, possuindo habilidades e experiências necessárias para o exercício do cargo;
- (vii) estar isento de conflito de interesse com a CBA; e
- (viii) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões do conselho e da leitura prévia da documentação.

A composição do conselho será norteadada pelo ideal de diversidade, em um sentido amplo que abranja suas distintas ramificações, sendo que a CBA terá no Conselho de Administração ao menos um membro diverso dos demais membros em termos de raça, gênero ou identidade sexual, bem como revisará anualmente esta regra apenas no sentido de manutenção ou incremento do parâmetro mínimo de diversidade.

1.3. **Procedimento para Indicação do Membros do Conselho de Administração**

A indicação dos membros para composição do Conselho de Administração poderá ser feita pela administração ou por qualquer acionista da CBA, nos termos da Lei das Sociedades por Ações.

Observados os demais requisitos regulamentares, o Conselho de Administração deverá incluir, na proposta da administração referente à assembleia em questão, sua manifestação contemplando:

- (a) a aderência de cada candidato ao cargo de membro do Conselho de Administração a esta Política de Indicação; e
- (b) conforme o caso, as razões, à luz do disposto no Regulamento do Novo Mercado e na declaração mencionada abaixo, pelas quais se verifica o enquadramento de cada candidato como conselheiro independente.

O indicado a conselheiro independente deverá apresentar declaração atestando seu enquadramento em relação aos critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado, contemplando a respectiva justificativa caso verificada alguma das situações previstas no §2º do Art. 16 do referido regulamento (e ressalvado o disposto no seu art. 17, parágrafo único).

A nomeação dos membros para composição do conselho de administração será feita pela Assembleia Geral.

O acionista que desejar indicar candidatos para o Conselho de Administração poderá notificar a CBA por escrito informando o nome completo e qualificação dos candidatos em até 25 (vinte e cinco) dias antes da realização da Assembleia Geral que elegerá o novo Conselho de Administração da CBA, respeitado especialmente o artigo 3º da Instrução CVM 367 e sem prejuízo do disposto no art. 21-M da Instrução CVM 481.

A proposta de reeleição dos conselheiros deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, quando realizadas.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos nesta Política será verificado pelo Conselho de Administração e pelo Comitê de Remuneração e Pessoas, e, caso atendidos, o nome do candidato será posto em votação em Assembleia Geral da CBA, observado, conforme aplicável, o procedimento previsto no art. 21-N da Instrução CVM 481.

Nada obstante o cumprimento do disposto acima pelos membros da administração em relação à sua competência para a submissão e/ou indicação de candidatos, tais critérios não invalidarão as candidaturas enviadas por acionistas minoritários.

A eleição dos membros do Conselho de Administração da CBA será realizada conforme previsto no Estatuto Social e na legislação aplicável.

CAPÍTULO 2 - DIRETORIA

2.1. Objetivo

Este capítulo estabelece a governança do processo de indicação dos membros da Diretoria, estabelecendo os critérios e os procedimentos a serem observados pelos administradores e acionistas da CBA.

2.2. Critérios para Indicação dos Membros da Diretoria

O Conselho de Administração deverá indicar para composição da Diretoria profissionais que saibam combinar, de modo harmônico, o interesse da CBA, dos acionistas, gestores e associados, bem como a responsabilidade social e ambiental da CBA, pautados pela legalidade e pela ética. A indicação deve visar também à formação de um grupo alinhado com os princípios e valores da CBA tendo em vista a diversidade, inclusive de gênero, almejando sua ocupação por pessoas com competências complementares e habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da CBA.

A Diretoria deverá ser constituída por profissionais de comprovada experiência e capacidade de atuação em sua respectiva área de responsabilidade, devendo tais profissionais atender aos requisitos estabelecidos na lei e no Estatuto Social para o exercício de suas funções.

A proposta de reeleição dos Diretores deverá ser baseada nas suas avaliações, que consideram o desempenho e o potencial do Diretor, além das competências de liderança definidas pela CBA.

A indicação dos Diretores da CBA deverá obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos legais, regulamentares, e daqueles expressos no Estatuto Social, de acordo com sua função:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e à cultura da CBA, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) integridade pessoal e reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as suas atribuições;
- (iv) conhecimento e experiência profissional compatível com o cargo para o qual foi indicado, tendo exercido previamente funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato de Diretor ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da CBA no momento de sua indicação;
- (v) habilidades para implementar as estratégias, enfrentar os desafios e atingir os objetivos da CBA; e
- (vi) estar isento de conflito de interesse com a CBA.

2.3. **Procedimento para Indicação dos Membros da Diretoria**

A indicação do Diretor Presidente deverá ser feita pelos membros do Conselho de Administração. O Diretor Presidente submeterá ao Conselho de Administração, após indicação e recomendação pelo Comitê de Remuneração e Pessoas, os nomes dos candidatos à Diretoria Estatutária com conhecimento e especialização sobre a matéria de responsabilidade de sua área de atuação, podendo, inclusive, propor ao Conselho de Administração sua destituição a qualquer tempo, sem prejuízo da indicação de outros nomes por membros do próprio Conselho de Administração.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos acima para os membros da Diretoria será verificado pelo Diretor Presidente e pelo Comitê de Remuneração e Pessoas, e, caso cumpridos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração da CBA e sua indicação será realizada conforme previsto nesta Política, no Estatuto Social e na legislação aplicável.

CAPÍTULO 3 - COMITÊS

3.1. **Objetivo**

Este capítulo estabelece a governança do processo de indicação dos membros dos Comitês, estabelecendo os critérios e os procedimentos a serem observados pelos administradores e acionistas da CBA.

3.2. **Critérios para indicação dos Membros dos Comitês**

A CBA poderá, a critério do Conselho de Administração, instalar ou descontinuar Comitês de assessoramento ao Conselho de Administração, exceto o Comitê de Auditoria de funcionamento permanente. Tais Comitês obedecerão aos critérios de indicação estabelecidos nesta Política, incluindo a indicação e recomendação pelo Comitê de Remuneração e Pessoas.

Exceto pelo Comitê de Auditoria que terá composição que observe o Regulamento do Novo Mercado, os Comitês serão formados por no mínimo um membro do Conselho de Administração, podendo ter especialistas externos, não conselheiros, todos indicados e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato unificado de 1 (um) ano, renováveis por tempo indeterminado ou até a descontinuação do referido Comitê, o que ocorrer primeiro.

Os membros titulares dos comitês não terão suplentes a eles vinculados.

A nomeação dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração ocorrerá na primeira reunião após a Assembleia Geral Ordinária.

Conforme os respectivos regimentos internos, todo Comitê terá um coordenador, o qual será o porta-voz do Comitê e deverá ser preferencialmente aderente a critérios de independência estabelecidos no Regulamento do Novo Mercado.

A eleição dos membros dos Comitês pelo Conselho de Administração, sejam conselheiros ou não conselheiros, deverão obedecer aos seguintes critérios, além dos requisitos regulamentares, se for o caso:

- (i) alinhamento e comprometimento com os valores e a cultura da CBA, seu Código de Conduta e suas políticas internas;
- (ii) integridade pessoal e reputação ilibada;
- (iii) formação acadêmica compatível com as atribuições do Comitê para qual tal membro foi indicado;
- (iv) conhecimento e experiência profissional na área de atuação, tendo exercido funções similares àquelas a serem desempenhadas no mandato ou tendo reunido capacidades e experiências que sejam do interesse da CBA;
- (v) estar isento de conflito de interesse com a CBA; e
- (vi) disponibilidade de tempo para dedicar-se adequadamente à função e responsabilidade assumida, que vai além da presença nas reuniões dos comitês e da leitura prévia da documentação.

3.3. **Procedimento para Indicação dos Membros dos Comitês**

A indicação de nomes dos candidatos para membros dos Comitês da CBA poderá ser feita por qualquer membro do Conselho de Administração ou da Diretoria, até 15 (quinze) dias úteis anteriores à reunião do Conselho de Administração que indicará a composição de um novo Comitê.

A proposta de reeleição dos membros do Comitê deverá ser baseada nas suas avaliações individuais, quando realizadas.

O cumprimento dos requisitos estabelecidos acima para os membros do Comitês será verificado pelo Conselho de Administração, consultado também o coordenador do respectivo Comitê em exercício, caso tal Comitê já esteja instalado. Caso cumpridos os requisitos, o nome do candidato será posto em votação em reunião do Conselho de Administração.